

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7068 , 25 DE MARÇO DE 2020.

Delega competência para a prática das ações de serviços de vigilância epidemiológica que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março, de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

- a Portaria Interministerial Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, nº 5, de 17 de março de 2020; e - a necessidade de conceder poderes específicos aos profissionais de saúde de forma a dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG, em exercício nos serviços de saúde, públicos ou privados no Estado de Minas Gerais, os poderes de vigilância epidemiológica para determinar, compulsoriamente, as medidas previstas no artigo 3º, I, II e III, “a”, “b” e “e” da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º - A delegação prevista no caput deste artigo decorre da competência das autoridades sanitárias disposta no inciso V, do art. 26, do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, para implantar e estimular a notificação compulsória de agravos, doenças e fatores de risco relevantes.

§2º - Os profissionais de saúde que determinarem as medidas previstas no caput deste artigo deverão providenciar a notificação do paciente por meio dos documentos constantes dos Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março, de 2020.

Art. 2º - Para fiscalização das medidas constantes do artigo 3º, I, II e III, “a”, “b” e “e” da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverá ser feita a comunicação às autoridades policiais e/ou colocado à disposição das forças policiais sistema de informações que permita identificar a prescrição para pessoas sujeitas à abordagem.

Parágrafo único – Sem prejuízo da medida prevista no *caput* deste artigo, os profissionais de saúde deverão comunicar às autoridades policiais e ao Ministério Público os casos descumprimento de que tiverem ciência, conforme o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Portaria Portaria Interministerial Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde